

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SAPEZAL.**

**AUTOS:** 4824-86.2017.811.0078 – CÓD.106568 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**REQUERENTE:** SÓLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA ME

**OBJETO:** Apresentar Relatório Anual de Atividades da Devedora.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada por seu representante legal **FÁBIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Anual de Atividades da Devedora**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Cuiabá (MT), 16 de dezembro de 2021.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**

PROTOCOLO: 01.0074.4057.210218-JEMT

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333

[contato@realbrasil.com.br](mailto:contato@realbrasil.com.br) • [www.realbrasil.com.br](http://www.realbrasil.com.br)

# Administração Judicial

Trabalho desenvolvido  
durante o ano de 2021

SÓLIDA INSUMOS E  
IMPLEMENTOS  
AGRÍCOLAS LTDA ME



# Recuperação Judicial

## O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

*“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.*

*Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”*

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

*“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*I – na recuperação judicial e na falência:*

*a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do*

*pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;*

*b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;*

*c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;*

*d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;*

*e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;*

*f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;*

*g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;*

*h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;*

*i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;*

*II – na recuperação judicial:*

*a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;*

*b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;*

*d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”*

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.



## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial da Sólida Insumos E Implementos Agrícolas LTDA - ME .....	4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2021 .....	5
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora em 2021 .....	6
4.1.2    Nível De Endividamento.....	6
4.1.3    Índices de Liquidez .....	7
5. Considerações Finais.....	7



## 1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

## 2. A Recuperação Judicial da Sólida Insumos E Implementos Agrícolas LTDA - ME

A empresa Sólida ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 12 de dezembro do ano de 2017, tendo o deferimento de seu processamento sido deferido em 16 de fevereiro de 2018.

Nesta senda, a Devedora apresentou seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 19 de abril de 2017.

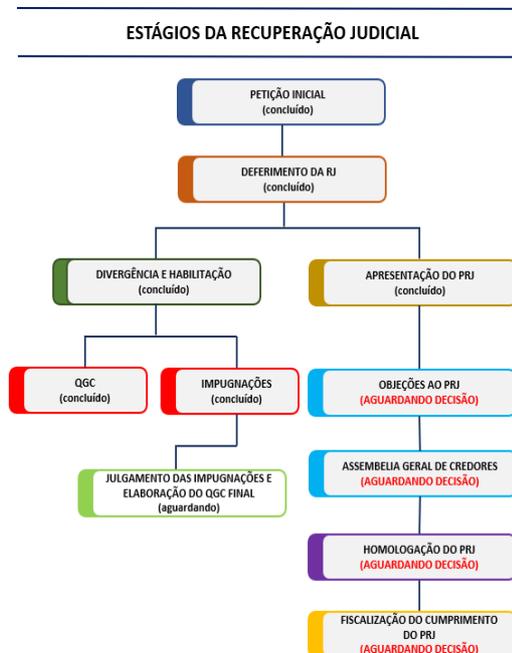
O PRJ elaborado pela empresa trouxe como premissa principal seu enquadramento como ME e EPP, pleiteando, portanto, a apresentação de Plano especial, descrito no Art. 72 da lei 11.101/05.

Prosseguindo, também tempestivamente, houve a apresentação do Quadro Geral de Credores elaborado pelo AJ juntado em 04 de junho de 2018, no qual exibimos os resultados das análises das Habilitações e Divergências apresentadas por 4 (quatro) credores.

Neste sentido, uma vez que a empresa devedora pleiteia perante o juízo recuperacional a concessão do benefício do Plano Especial, resta a apreciação do Ínclito juízo recuperacional quanto a matéria, para

delimitar os próximos passos a serem adotados na presente RJ, visto que, caso seja concedida a Recuperação Judicial, este AJ será incumbido de verificar o cumprimento ao PRJ, e caso seja requerida a retificação do PRJ, serão abertos novamente prazos para apresentação das devidas objeções que resultarão na realização de AGC.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



Ainda durante o ano de 2020 está AJ juntou aos autos em 16 de outubro petição na qual manifestamo-nos favoráveis quanto ao pedido de retificação do valor do credor Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda, para o valor de R\$1.275.835,37 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) na classe III – Quirografário.

Dando continuidade ao andamento do processo no ano de 2021, além dos relatórios mensais de atividades da recuperanda apresentados por este AJ nos autos recuperacional, foi proferida na data de 23/04/2021, decisão na qual foi decidido pelo magistrado o pedido da recuperanda na qual



requereu a nulidade da decisão judicial referente ao veículo apreendido nos autos da ação de busca e apreensão promovida pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Sendo indeferido pelo magistrado o pedido de restituição formulado pela recuperanda, pois não foi apresentado por esta qualquer indicativo que demonstrasse a essencialidade do bem.

Ademais, aduziu o magistrado que houve a homologação do quadro geral de credores, ressaltando que existem apensos com pedido de habilitação de crédito pendentes de julgamento.

De outro norte, discorreu o magistrado que não houve a homologação do plano de recuperação judicial, existindo objeções ao referido plano pelos credores Dow Agrociences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda e do Banco do Brasil S/A.

Nesta senda, o douto magistrado determinou a intimação da recuperanda para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste sobre as objeções apresentadas, ao mesmo tempo, determinou a remessa dos autos ao MP, Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Tendo em vista as intimações a União Fazenda Pública Nacional manifestou nos autos do processo acerca do montante devido pela recuperanda em dívida ativa no valor de R\$569.935,76 (quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), bem como informou sobre as condições de parcelamento.

O município de Sapezal também se manifestou, informando que existem débitos tributários junto ao município de

Sapezal.

A SEFAZ – Estado de Mato Grosso informou que a recuperanda possui débito no valor de R\$410.449,07 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

Por fim, ocorreu a manifestação do MP solicitando o prosseguimento do feito com a convocação da assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação e suas objeções.

Até o momento da confecção deste relatório a recuperanda não havia apresentado sua manifestação acerca das objeções apresentadas.

### 3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2021

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa.

Ademais, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 11 (onze) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.



Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	22/01/2021
FEVEREIRO	03/03/2021
MARÇO	29/03/2021
ABRIL	05/05/2021
MAIO	07/06/2021
JUNHO	08/07/2021
JULHO	03/08/2021
AGOSTO	02/09/2021
SETEMBRO	06/10/2021
OUTUBRO	09/11/2021
NOVEMBRO	01/12/2021

Para a elaboração dos referidos relatórios, que tem a finalidade de fiscalizar as atividades da Recuperanda, solicitamos que a empresa em questão encaminhe mensalmente seus dados contábeis até o 15º dia de cada mês.

#### 4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora em 2021

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, documentação esta que

é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Nos demonstrativos é possível observar a variação nos percentuais de janeiro a outubro de 2021, as quais foram analisadas comparativamente aos os meses anteriores.

Tabela 1 - Resumo dos balancetes.

SÓLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA ME					
BALANCETE PARCIAL	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
DISPONÍVEL	174.948,45	110.479,02	103.406,50	113.534,95	127.599,93
ESTOQUES	23.010,11	23.010,11	22.895,50	22.396,67	667.084,16
DUPLICATAS A RECEBER	62.074,92	46.119,33	40.301,33	45.101,33	45.101,33
OUTROS CRÉDITOS	185.037,77	215.342,16	221.666,95	233.573,65	260.635,97
DESPESAS ANTECIPADAS	36.203,02	36.203,02	36.203,02	36.203,02	36.203,02
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>481.274,27</b>	<b>431.153,64</b>	<b>424.473,30</b>	<b>450.809,62</b>	<b>1.136.624,41</b>
IMOBILIZADO	266.276,38	263.814,46	262.673,93	262.413,94	262.365,95
INTANGÍVEL	2.848,00	2.848,00	2.848,00	2.848,00	2.848,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>269.124,38</b>	<b>266.662,46</b>	<b>265.521,93</b>	<b>265.261,94</b>	<b>265.213,95</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>750.398,65</b>	<b>697.816,10</b>	<b>689.995,23</b>	<b>716.071,56</b>	<b>1.401.838,36</b>
FORNECEDORES	6.536,78	11.179,57	8.541,33	9.761,88	42.296,14
EMPRÉSTIMOS E FINAN.	89.661,56	89.661,56	89.661,56	89.661,56	89.661,56
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	189.386,06	189.530,49	189.485,28	189.485,28	191.172,85
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	152.606,36	154.942,26	154.667,50	154.942,32	153.287,69
OUTRAS OBRIGAÇÕES	80.000,00	80.000,00	80.000,00	83.640,30	133.226,34
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>518.190,76</b>	<b>525.313,88</b>	<b>522.355,67</b>	<b>527.491,34</b>	<b>609.644,58</b>
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>253.528,62</b>	<b>253.528,62</b>	<b>254.828,62</b>	<b>254.828,62</b>	<b>899.558,47</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>771.719,38</b>	<b>778.842,50</b>	<b>777.184,29</b>	<b>782.319,96</b>	<b>1.509.203,05</b>
BALANCETE PARCIAL	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
DISPONÍVEL	91.247,54	85.455,37	85.455,37	58.829,17	36.159,02
ESTOQUES	667.048,43	667.025,95	667.025,95	665.697,63	665.633,62
DUPLICATAS A RECEBER	32.466,54	23.428,54	23.428,54	26.715,93	21.549,04
OUTROS CRÉDITOS	297.441,11	323.868,28	323.868,28	326.286,52	327.506,85
DESPESAS ANTECIPADAS	36.203,02	36.203,02	36.203,02	36.203,02	36.203,02
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.124.406,64</b>	<b>1.135.981,16</b>	<b>1.135.981,16</b>	<b>1.113.732,27</b>	<b>1.087.051,55</b>
IMOBILIZADO	262.317,96	262.269,97	262.269,97	262.173,99	262.126,00
INTANGÍVEL	2.848,00	2.848,00	2.848,00	2.848,00	2.848,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>265.165,96</b>	<b>265.117,97</b>	<b>265.117,97</b>	<b>265.021,99</b>	<b>264.974,00</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>1.389.572,60</b>	<b>1.401.099,13</b>	<b>1.401.099,13</b>	<b>1.378.754,26</b>	<b>1.352.025,55</b>
FORNECEDORES	40.105,65	28.162,99	28.162,99	14.320,46	14.436,68
EMPRÉSTIMOS E FINAN.	89.661,56	89.661,56	89.661,56	89.661,56	89.661,56
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	191.386,14	191.485,36	191.485,36	192.636,35	192.552,64
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	155.946,95	159.091,25	159.091,25	188.391,50	169.856,89
OUTRAS OBRIGAÇÕES	133.226,34	169.660,67	169.660,67	195.380,62	198.976,01
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>610.326,64</b>	<b>638.061,83</b>	<b>638.061,83</b>	<b>680.390,49</b>	<b>665.483,78</b>
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>899.558,47</b>	<b>899.558,47</b>	<b>899.558,47</b>	<b>899.558,47</b>	<b>899.558,47</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>1.509.885,11</b>	<b>1.537.620,30</b>	<b>1.537.620,30</b>	<b>1.579.948,96</b>	<b>1.565.042,25</b>

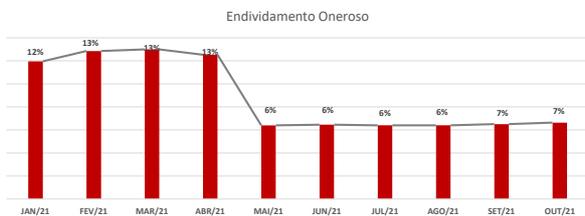
#### 4.1.2 Nível De Endividamento

No que concerne ao nível de endividamento oneroso da empresa pudemos



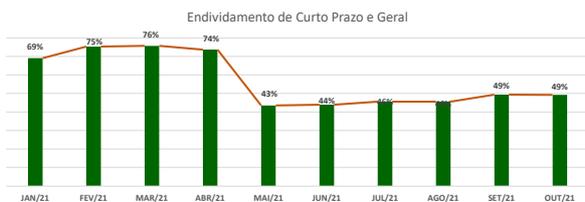
verificar que este apresentou variação redutiva onde em janeiro o nível era de 12%, passando a apresentar o índice de 7% em outubro. O nível desta modalidade de endividamento é considerado baixo.

Gráfico 1- Índices de Endividamento Oneroso



Observando os endividamentos de curto prazo e geral, podemos verificar que o índice obteve variações ao decorrer do ano.

Gráfico 4- Índices de Endividamento de Curto Prazo e Geral.



No mês de janeiro encontrava-se com o percentual de 69%, em março ocorreu alta passando a apresentar 76%, finalizando o período com 49% em outubro de 2021.

### 4.1.3 Índices de Liquidez

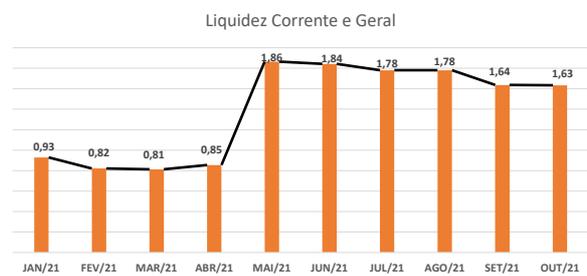
No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento desta em uma possível de uma liquidação.

Permanecendo, com o resultado superior a R\$ 1,00 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo. Frisando que quanto maior o índice melhor para a empresa, pois terá uma folga para cumprir suas obrigações.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne, ao nível de liquidez geral e corrente, esta obteve variações crescentes ao longo do ano.

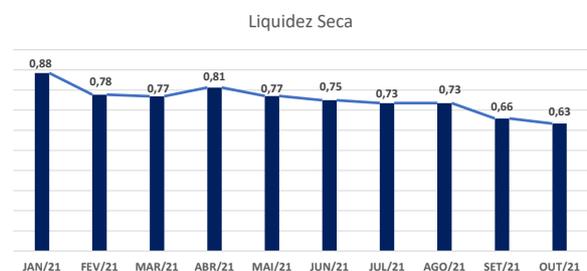
No mês de janeiro a Recuperanda exibiu ao nível de R\$ 0,93 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo, passando para o mês de maio com aumento chegando a R\$ 1,86 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo e finalizando o período avaliado em outubro com R\$ 1,63 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo.

Gráfico 2- - Índices de Líquides Corrente e Geral



Dando sequência aos índices de Liquidez da empresa em questão, observamos que a liquidez seca sofreu variações entre os meses de janeiro a outubro, contudo os índices iniciaram e encerraram o período com níveis abaixo de R\$ 1,00 de recursos para cada R\$1,00 de dívidas.

Gráfico 6- Índices de Líquides Seca



## 5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.



No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**

